



**Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Saúde
Complexo Regulador Estadual
Coordenação Estadual do SAMU**

Nota Técnica nº 11

Revisada em junho de 2015

**ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CONDUTORES SOCORRISTAS DO SAMU
RS**

CONSIDERANDO:

a Portaria nº 2048, de 05/11/2002, que institui o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgências e Emergências;

a Portaria GM/MS 1010/2012 que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) e sua central de Regulação das Urgências, componente de Atenção às Urgências;

o Código de Trânsito Brasileiro, Lei de nº 9.503 de 1997, atualizada em 27 de agosto de 2013;

a necessidade de entendimento da aplicabilidade das normas e leis vigentes no exercício da atividade de condutor de veículos de emergência na frota SAMU RS;

a necessidade de responsabilização dos atores envolvidos no efetivo cumprimento das normas técnicas referentes ao serviço SAMU RS;

o crescente registro nos órgãos fiscalizadores de ocorrências de trânsito envolvendo os veículos de urgências da frota de ambulâncias do SAMU RS;

e o tramite DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 105, de 2012, que regulamenta o *exercício da atividade de condução de veículos de emergência.*



Definimos:

1. PRÉ – REQUISITOS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

- Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;
- Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.);
- Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida de, no mínimo, 8 horas;
- Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar) de, no mínimo, 20 horas;
- Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- Segundo Grau Completo.

2. REQUISITOS ESPECIFICOS

- Disposição para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código de Trânsito Brasileiro);
- Capacidade de trabalhar em equipe;
- Disponibilidade para capacitação e recertificação periódica.

3. COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

- **Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;**



- **Estabelecer contato com a Central de Regulação médica e seguir suas orientações, observando as normas e leis do Código de Trânsito Brasileiro.**
- **Conduzir os veículos de emergências dentro das normas e leis previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252.**

Art. 29 - O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

VI – os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas às seguintes disposições:

a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código.

Art. 252 - Dirigir o veículo:

I - com o braço do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;



V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração - média;

Penalidade – multa.

- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- Conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados a rede saúde;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- Identificar todos os tipos de equipamentos e materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada à ciência de todos os Gestores Municipais (Prefeitos, Secretários de Saúde e Gestores Administrativos), e ser utilizada como orientação de todas as equipes das Unidades Móveis do SAMU 192 do RS.

NT nº11 revisada em junho de 2015.

**Coordenação Estadual do SAMU/RS
Complexo Regulador Estadual /SES/RS**